

PARECER Nº 680/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13.908/2024

Autoria: Vereador Renivaldo Nascimento

Ementa: Projeto de lei que “DENOMINA DE RUA SANGO KURAMOTI, A RUA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA E A RUA BUENOS AIRES, NO BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CAPITAL.”

I - RELATÓRIO

O autor da propositura pretende homenagear o Sr. Sango Kuramoti, natural do município de Valparaíso/SP, que faleceu no dia 06/03/2019 aos 84 (oitenta e quatro) anos.

O homenageado fundou o Grupo Trescinco, que atualmente possui 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores. Foi diretor da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá e Federação das Associações Comerciais do Mato Grosso.

Assevera que o Senhor “*Sango Kuramoti foi um grande empresário matogrossense que conquistou admiração e respeito, pela dedicação e forma de empreender.*”

Inicialmente, esta Comissão opinou pelo saneamento a fim de esclarecer o nome original da rua que se pretende alterar. Juntada a documentação de saneamento, retorna a proposição para análise dos aspectos jurídicos e meritórios, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. SANEAMENTO

No saneamento, foi juntada declaração do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – IPDU, nos seguintes termos:

*“Venho através deste informar que a via local projetada e já executada no loteamento Jardim das Américas que tem início na Avenida Fernando Correa da Costa junto a passarela de pedestres na citada avenida até a rua Buenos Aires **não possui** denominação oficial.”*

Conforme assinalado anteriormente, a **Lei nº 2.554/1988**, que estabelece as seguintes condições: consulta prévia aos moradores e usuários do logradouro em questão, mediante



requerimento coletivo, constando o número do RG e endereço do subscritor, que necessariamente terá que ser na circunvizinhança do logradouro nominado e o croqui da respectiva localização.

Observa-se que foram supridos tais requisitos.

Considerando a inexistência de nome atual, inaplicável o artigo 4º da referida Lei, uma vez que esse dispositivo cuida da alteração de nome pré-existente.

Assim, conclui-se que não há óbice à aprovação do projeto sob o ponto de vista da legalidade.

Porém, em que pese a nobre iniciativa e relevância da homenagem, vale assinalar que, sob os aspectos da conveniência e oportunidade, a proposição não se amolda ao ambiente em que a rua se localiza. Isso porque o Bairro Jardim das Américas possui todas as ruas com nomes de cidades das Américas, formando um conjunto em que o título do bairro é alinhado à denominação das ruas, exatamente conforme dispõe o §2º do art. 2º da mencionada Lei:

Art. 2º (...)

§ 2º Na aplicação das denominações deverá ser observada tanto quanto possível:

a) **A concordância do nome com o ambiente local;**

b) **Nomes do mesmo gênero ou região serão sempre que possível, grupados em ruas próximas;**

(...)"

No bairro em que o autor propõe a modificação da denominação da via pública existe uma padronização que se harmoniza com o dispositivo acima assinalado e destoa da proposição em tela.

No entanto, reitera-se que a **ausência de nome pré-existente culmina na inexistência de óbice jurídico à aprovação deste projeto**, embora estejam igualmente insuficientes a conveniência e oportunidade.

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela aprovação.

2. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



EMENDA DE REDAÇÃO 01 - NA EMENTA

DENOMINA DE RUA SANGO KURAMOTI, A RUA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA E A RUA BUENOS AIRES, NO BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CAPITAL

EMENDA DE REDAÇÃO 02 - NA ART. 1º

Art. 1º Fica denominado de Rua Sango Kuramoti, a via pública sem denominação localizada entre a Avenida Fernando Correa da Costa e a Rua Buenos Aires, no bairro Jardim das Américas, nesta Capital.

EMENDA DE REDAÇÃO 03 - SUPRIME A REDAÇÃO DO ART. 2º E RENUMERA O ART. 3º PARA ART. 2º:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos legais, o parecer desta Comissão é pela aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003900360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 01/07/2024 11:05

Checksum: **737BAE6BAA2FF09668B7ED176611E1D4EEEC4E330C256EC57BF54AA61A67B4B9**

